

*Antônio*  
Funcionário

Proc. nº CEE-1048/71

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃORESOLUÇÃO Nº 1 054, DE 1º DE JUNHO DE 1 973.

Autoriza o funcionamento condicional do Colégio Estadual de Porangatu, neste Estado.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Art. 29, da Lei Estadual nº 4 240, de 9/11/62; aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, de acordo com as disposições do Art. 31 da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Colégio Estadual de Porangatu, da cidade de Porangatu, neste Estado, destinado a ministrar, em regime de externato, nos períodos diurnos e noturno, o ensino correspondente aos cursos Ginásial Secundário - 1º ciclo, Colegial Normal-2º ciclo e Colegial Técnico de Contabilidade - 2º ciclo, para frequência de alunos de ambos os sexos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a partir do ano de 1 971.

Art. 3º - REvogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, ao 1º dia do mês de junho de 1 973.

*Antônio Ribeiro de Oliveira*

+Dom Antônio Ribeiro de Oliveira - Presidente

Pe. Otto da Fonseca - Relator

Antonio José de Oliveira - Membro

Djalma Silva - "

Maria Lucy Ferreira - "

Mozart Barbosa Filho - "

Delson Leone - "